

DIRETORIA DE ENSINO DE MOGI MIRIM
Retifica Edital - Coordenador de Gestão Pedagógica

A Direção das escolas abaixo elencadas estão com inscrição aberta para professores interessados em exercer a FUNÇÃO DE COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA, conforme o contido na Resolução Seduc 53/2022.

Município	Escola	Segmento
Amparo	EE ARIOSTO RIBEIRO PERSICANO PROF	Fundamental II/Médio
Amparo	EE FRANCISCO DA SIVEIRA FRANCO	Fundamental II
Amparo	EE GISSELD A APARECIDA TUROLA PIOVEZAN	Fundamental II
Amparo	EE JOSÉ SCALVI DE OLIVEIRA PROF	Fundamental II/Médio
Conchal	EE ALBERTO VELLONE PE	Médio
Conchal	EE JARDIM BELA VISTA	Ensino Fundamental
Mogi Guaçu	EE ZENAIDE FRANCO DE FARIA MELLO PROF ^a	Fundamental II/Médio
Mogi Guaçu	EE Luiz Martini	Médio
Mogi Mirim	EE ALTAIR DE FÁTIMA F. POLETTINI PROF ^a DRA	Médio
Serra Negra	EE FRANCA FRANCHI PROF ^a	Anos Iniciais Ensino Médio

I- DISPOSIÇÕES INICIAIS:

A seleção será por meio da análise de documentos e de entrevistas, de acordo com o artigo 2º e 4º da Resolução 53/2022.

II-PERÍODO DE INSCRIÇÃO: 24, 25 e 28/11/2022 NA UNIDADE ESCOLAR DE INTERESSE

LOCAL: A inscrição deverá ser realizada na Secretaria da Unidade Escolar e os documentos e o Plano de Gestão Pedagógica deverão ser entregues no ato da inscrição.

III- DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA INSCRIÇÕES:

1 - Ter os requisitos constantes no artigo 2º da Resolução Seduc 53/2022:

2 - Contar com, no mínimo 3 anos de experiência de docência na rede estadual de ensino;

3 - Ser portador, preferencialmente, de diploma de licenciatura plena em pedagogia;

4 - É vetada a designação de Coordenador de Gestão Pedagógica ao docente contratado nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16-07-2009.

5 - O docente, classificado na unidade escolar, terá prioridade na indicação para designação de Coordenador de Gestão Pedagógica.

6 - Em caso de indicação do docente não classificado na forma estabelecida para as designações, a que se refere o § 2º deste artigo, deverá ser exigida a apresentação de anuência expressa do superior imediato do docente na unidade escolar de origem, previamente ao ato de designação.

7 - A designação para atuar como Coordenador de Gestão Pedagógica somente poderá ser concretizada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horário do docente a ser designado.

IV- DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO:

O docente indicado para o exercício da função de Coordenador de Gestão Pedagógica terá como atribuições o contido no Art. 4º da Resolução Seduc 53/2022:

I - atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;

II - orientar o trabalho dos docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo;

III- ter como prioridade o planejamento, a organização e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais didáticos impressos e os 2 recursos tecnológicos, sobretudo os disponibilizados pela Secretaria da Educação;

IV - apoiar a análise de indicadores de desempenho e frequência dos estudantes para a tomada de decisões visando favorecer melhoria da aprendizagem e a continuidade dos estudos.

V - coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;

VI - decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou dos componentes curriculares, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;

VII - orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas do conhecimento e componentes curriculares que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;

VIII - coordenar a elaboração, em parceria com os Gestores da Unidade Escolar, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;

IX - tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:

a) a participação proativa de todos os professores, nas aulas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;

b) a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores;

c) as abordagens multidisciplinares, por meio de metodologias significativas para os alunos;

d) a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes em sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola.

V- DA DOCUMENTAÇÃO:

Deverão ser apresentadas no ato da inscrição, os seguintes documentos e o plano de gestão pedagógica, acondicionados em um único envelope pardo com a identificação do candidato:

1. RG;

2. CPF;

3. Declaração de que não exerce Acúmulo de Cargos ou que exerce Acúmulo de Cargos, sendo que no último caso, os exercícios devem ser, obrigatoriamente, em escolas distintas.

4. Diploma de Licenciatura Plena, acompanhado de Histórico Escolar;

5. Contagem de Tempo Anual - 2022 (data base 30/06/2022) - fornecida pela escola Sede de Controle de Frequência e datado, carimbado e assinado pela autoridade competente

6. Currículo acadêmico e profissional onde se evidencie a experiência anterior em assessoramento pedagógico ou de docente na perspectiva da educação inclusiva e na construção de um espaço coletivo de discussão da função social da escola; elencando os certificados de participação em cursos promovidos pela Secretaria da Educação, em especial aqueles que se referem diretamente à área de atuação do Professor Coordenador.

VI - APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO PEDAGÓGICA CONTENDO:

1. Identificação completa, incluindo e-mail institucional e telefone;

2. Justificativas e resultados esperados, incluindo diagnóstico fundamentado por meios de resultados do SARESP ou de outras avaliações externas, do segmento/nível no qual pretende atuar;

3. Objetivos e descrições sintéticas que pretende desenvolver;

4. Proposta de avaliação e acompanhamento do projeto e as estratégias para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia.

VII - DA ENTREVISTA INDIVIDUAL:

A entrevista será realizada na U.E. pela equipe gestora e supervisão de ensino **nos dias 28 e 29/11**, com agendamento prévio e com vistas ao aprofundamento e/ou elucidação de aspectos contidos no plano de gestão pedagógica apresentado.

VIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. A carga horária a ser cumprida pelo docente para o exercício da função gratificada de Coordenador de Gestão Pedagógica será de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas por todos os dias da semana e

todos os turnos de funcionamento da Unidade Escolar, em conformidade com o contido no Artigo 6º da Resolução Seduc 53/2022.

2. Incumbe ao Coordenador de Gestão Pedagógica estar ciente de que deverá ter conhecimento do disposto na Resolução Seduc 53/2022.

3. Uma vez entregue seu plano de gestão pedagógica e demais documentos, o candidato estará ciente e de acordo que, após a realização da entrevista, é de exclusiva decisão da Unidade Escolar a indicação do candidato para a função concorrida e de competência do Dirigente Regional de Ensino a homologação.

Mogi Mirim, 24 de novembro de 2022